

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 17:00H** NO PLENÁRIO DR. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO **AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª CDD, Dr. TARGUS RIGON WESKA** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT**.

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: Dra. BARBARA LOPES DE ALMEIDA, Dr. LEONARDO BENEVIDES ALVES, Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES E Dr. ÉRICO LIMA DE ARRUDA

A PROCURADORIA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO DR. TIAGO VEDON ALVES NESTA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO N. 2493/2026 – CAMPO NOVO / MT X SANTA CRUZ EC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2026, REALIZADO EM 04/07/2026 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO ARY TOMAZELLI – CAMPO NOVO DO PARECIS / MT.

RELATOR(A): Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

PROCURADOR(A): DR. TIAGO VEDON ALVES

DEFESA: SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, REALIZADA PELO SR. CIRO CAMPOS DE FIGUEIREDO JÚNIOR

DENUNCIADO(S):

AMITAEAL BARBOSA SARAIVA, ATLETA DA EQUIPE CAMPO NOVO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, I DO CBJD;

RICHARD PORTELLA POSSER, ATLETA DA EQUIPE CAMPO NOVO INCURSO NO ART. 254-A,

§1º, I DO CBJD;

GABRIEL NOBERTO DE OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD;**

PAULO RICHARD CONCEIÇÃO, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD;**

CAMPO NOVO, EQUIPE INCURSO NOS **ARTS. 257, § 3º, 211 E 213, I DO CBJD;**

SANTA CRUZ EC, EQUIPE INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD;**

RESULTADO(S):

A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **AMITAEI BARBOSA SARAIVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **RICHARD PORTELLA POSSER**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **GABRIEL NOBERTO DE OLIVEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **PAULO RICHARD CONCEIÇÃO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **CAMPO NOVO** FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, INCURSO NOS **ARTS. 211 E 213, I DO CBJD**, SOMADO À MULTA NO VALOR DE **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD**.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **SANTA CRUZ EC** FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR **DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD**.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

PROCESSO N. 2494/2026 – SORRISO FC / MT X SPORT SINOP / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2026, REALIZADO EM 06/07/2026 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO EGIDIO JOSE PREIMA – SORRISO / MT.

RELATOR(A): Dr. LEONARDO BENEVIDES ALVES

PROCURADOR(A): DR. TIAGO VEDOIN ALVES

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO(S):

RICHARD SANTOS SILVA, ATLETA DA EQUIPE SORRISO FC INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**;

VITOR ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS, ATLETA DA EQUIPE SORRISO FC INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**;

CAUA DO NASCIMENTO PAULIM, ATLETA DA EQUIPE SORRISO FC INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**;

GABRIEL FERNANDES DA ROCHA, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**;

EVANILSON DIAS MOUTINHO JUNIOR, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**;

SORRISO FC, EQUIPE INCURSO NOS **ARTS. 213, I E II, C/C § 1º E 258-D DO CBJD**;

SPORT SINOP, EQUIPE INCURSO NO **ART. 258-D DO CBJD**;

RESULTADO(S):

A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **RICHARD SANTOS SILVA** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **VITOR ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **CAUA DO NASCIMENTO PAULIM** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **GABRIEL FERNANDES DA ROCHA** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **EVANILSON DIAS MOUTINHO JUNIOR**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I DO CBJD**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **SORRISO FC** FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, INCURSO NO **NOS ARTS. 213, I E II, DO CBJD**, **NÃO FORAM APLICADAS PENAS** QUANTO A DENUNCIA NOS **ARTS. 213, § 1º E 258-D DO CBJD**.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A DENÚNCIA COM RELAÇÃO À EQUIPE **SPORT SINOP** FOI **REJEITADA**.

PROCESSO N. 2521/2026 – UNIÃO / MT X CACERENSE / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2026, REALIZADO EM 11/07/2026 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO LUTHERO LOPES – RONDONOPOLIS / MT.

RELATOR(A): Dra. BARBARA LOPES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): DR. TIAGO VEDON ALVES

DEFESA: DEFESA ESCRITA E SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO TÉCNICO WILLIAN GABRIEL MASSAVY DE CARVALHO REDIGIDA PELO DR. LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 14.309

DENUNCIADO(S):

WILLIAN GABRIEL MASSAVY DE CARVALHO, TÉCNICO DA EQUIPE CACERENSE INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD;

RESULTADO(S):

A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, FOI REJEITADA A ALEGAÇÃO DE PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA SUSCITADA PELA DEFESA E AO TÉCNICO **WILLIAN GABRIEL MASSAVY DE CARVALHO** FOI APLICADA A PENA DE ADVERTÊNCIA

PROCESSO N. 2523/2026 – SPORT SINOP / MT X PAULISTANO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2026, REALIZADO EM 18/07/2026 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO MASSAMI URIU – SINOP / MT.

RELATOR(A): Dr. ÉRICO LIMA DE ARRUDA

PROCURADOR(A): DR. TIAGO VEDON ALVES

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO(S):

YAGO FERNANDES DOS SANTOS MARTINS, ATLETA DA EQUIPE PAULISTANO INCURSO NO ART. 254 DO CBJD;

KAUÊ HENRIQUE RONDON OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE PAULISTANO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD;

JOÃO GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS, ATLETA DA EQUIPE PAULISTANO INCURSO NO

ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD;

MATEUS ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD;**

MIGUEL KLEIN DO CANTO, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254-A, §1º, I E II DO CBJD;**

SPORT SINOP, EQUIPE INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD;**

PAULISTANO, EQUIPE INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD;**

RESULTADO(S):

A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **YAGO FERNANDES DOS SANTOS MARTINS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, INCURSO NO **ART. 254 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **KAUÊ HENRIQUE RONDON OLIVEIRA** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **JOÃO GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **MATEUS ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **MIGUEL KLEIN DO CANTO** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 257, § 1º DO CBJD**, ATRIBUINDO-SE A PENA DE **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, A QUAL FOI REDUZIDA PARA **3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO** COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS

AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **SPORT SINOP** FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR **DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD**.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **PAULISTANO** FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR **DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, INCURSO NO **ART. 257, § 3º DO CBJD**.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

CUIABÁ, 07 DE AGOSTO DE 2026

CAIC VINICIUS DE SOUSA SIQUEIRA

SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT